



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Parecer n.º 51/2020**

Ref. Processo n.º 548/2020

*Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para repasse financeiro. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 39, de 24 de novembro de 2020, que tem por objetivo autorizar o Município a repassar recurso financeiro obtido através de outorga advinda de processo licitatório para operacionalização e gerenciamento de folha de pagamento de servidores, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, por ter sido a contratação conjunta entre o Município e a Autarquia (fls. 184).

Inicialmente, com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta, s.m.j., cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

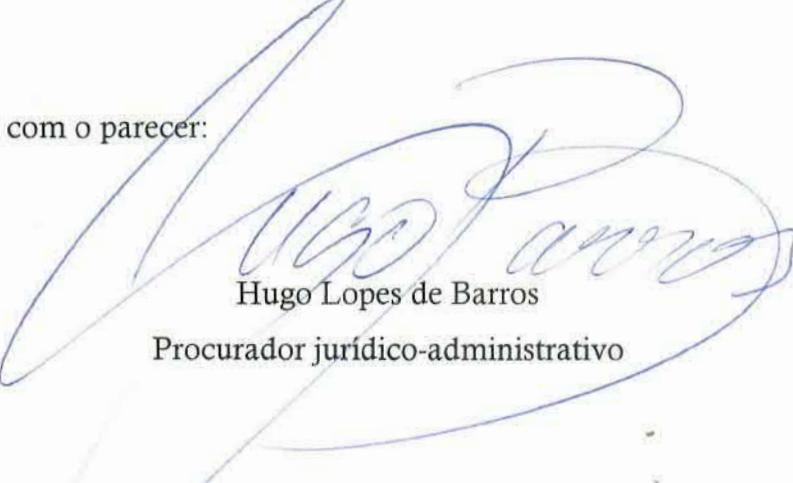
Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, devendo a análise pormenorizada do mérito e dos requisitos serem verificados pelas Comissões pertinentes, e, ao final, seja levado à análise pelo Plenário da Casa, que, para fins de aprovação, exige quórum da maioria simples dos membros da Casa, em dois turnos de discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 1.<sup>º</sup> de dezembro de 2020.

  
José Antônio Conti Júnior  
Advogado

De acordo com o parecer:

  
Hugo Lopes de Barros  
Procurador jurídico-administrativo